



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

---

Lei Nº 2523/22 de 13.09.22

### CRIA PROGRAMA DE AUXÍLIO A REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS MORADIAS DE PESSOAS DE BAIXA RENDA E VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o programa de auxílio a reforma e ampliação das moradias de pessoas de baixa renda ou de pessoas em condição de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. – Considera-se para fins desta lei:

- a) Pessoa de baixa renda aquela cujo ganho mensal familiar não ultrapassa a quantia de dois salários-mínimos quando da solicitação do auxílio;
- b) pessoa em condição de vulnerabilidade social, aquela que, ainda que a renda familiar ultrapasse dois salários mínimos, comprove que tem 60% (sessenta por cento) de sua renda comprometida com gastos relacionados a saúde, neste caso a concessão ficará facultada a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Habitação, a qual avaliará se o usuário atende aos requisitos através de parecer técnico, o qual deverá posteriormente ser apreciado pelo Secretário Municipal Assistência Social e Habitação, o qual poderá indeferir o pedido.

Art. 2º Para ter direito à reforma ou a ampliação, além do exposto no artigo anterior, são necessários os seguintes requisitos:

I – Ser o usuário proprietário do imóvel ou ter autorização de posse emitida pelo poder público municipal;

II – Comprovar através de documentos que a renda familiar não ultrapassa dois salários-mínimos;

III – Comprovar através de certidão pública que não possui mais de um imóvel de sua propriedade;

IV – Apresentar os documentos de todos os moradores da residência com vínculo de parentesco ou não;

V – Apresentar comprovante de inscrição no CADÚNICO;

VI – Residir por no mínimo cinco anos no município.

Parágrafo Único. Deverão ser observados os critérios estabelecidos na Lei nº 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), dando prioridade para o programa, as moradias com as seguintes condições:

- a) Moradias que estejam representando risco físico para seus moradores ou vizinhos, constatados por profissionais de engenharia ou arquitetura;
- b) Idosos (com mais de sessenta anos) e pessoas com deficiências;
- c) Residências com crianças até 12 anos de idade.

Art. 3º O usuário fará o pedido de auxílio através de requerimento para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

- I – O requerimento deve especificar o tipo de reforma ou ampliação que o solicitante deseja;
- II – O requerimento deve estar acompanhado com todos os documentos elencados no art. 2º;
- III – A equipe técnica realizará parecer sobre a viabilidade da concessão do auxílio;
- IV – Após a análise de admissibilidade, cumprido os requisitos do art. 1º e 2º o pedido será encaminhado ao secretário responsável pela pasta da assistência social;
- V – Após receber o requerimento, o secretário e o engenheiro do município realizarão visita *in loco*, onde coletarão imagens do local, nas quais deverão constar a parte a ser reforma ou o local da ampliação;
- VI – Após a visita, o secretário responsável pela pasta da assistência social, baseando-se no parecer da equipe técnica, fundamentadamente deferirá ou não a concessão do auxílio;
- VII – Após o término da obra deverá ser realizada vistoria técnica para atestar a efetiva conclusão da obra e a devida emissão de relatório técnico e fotográfico.

Art. 4º Não será concedida qualquer reforma ou ampliação voluptuosa, sendo o objeto desta lei apenas reformas e ampliações para garantir a dignidade e bem-estar da pessoa humana.

Art. 5º Após aprovação do auxílio o Secretário Municipal da Assistência Social e Habitação encaminhará a ordem de compra dos materiais necessários para o setor de compras da Administração Municipal.

Art. 6º Após a compra dos materiais o Secretário Municipal da Assistência Social e Habitação fará a requisição de utilização de mão-de-obra para a Secretaria Municipal de Transportes e Obras, a qual realizará a reforma ou a ampliação conforme disponibilidade de trabalho, respeitadas as condições climáticas.

§1º Avaliando o caso em concreto o secretário de assistência social poderá encaminhar a ordem de trabalho com pedido de urgência.

§2º Em caso de urgência o secretário de obras dará prioridade e realizará no prazo máximo de sete dias.

§3º Mediante laudo engenheiro ou a pedido da Defesa Civil, caso a reforma seja de urgência e a Secretaria Municipal de Transportes e Obras estiver impossibilitada de realizar o serviço, este poderá ser realizado por terceiros, sendo necessária realização três orçamentos de mão-de-obra, sendo escolhido o de menor valor.

Art. 7º A pessoa que manipular as informações com o intuito de fraudar o requerimento e beneficiar-se sem a devida necessidade, será obrigada a restituir todos os valores que o poder público gastou com a reforma ou a ampliação, finda ou em andamento, acrescido em 10% do valor, a título de multa, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir materiais de construção ou mão-de-obra, para a execução do presente programa o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil Reais) mensais, que será corrigido anualmente pelo CUB (Cálculo Unitário Básico), sempre no mês de janeiro de cada ano.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01 - APOIO PARA NUCLEO HABITACIONAIS URBANOS E RURAIS

300000.00 - Despesas Correntes

330000.00 - Outras Despesas Correntes

339000.00 - Aplicações Diretas

339032.00 - Material de Distribuição Gratuita

Art. 10. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1620/02, de 05 de março de 2002.

Bom Retiro, 13 de setembro de 2022.



ALBINO GONÇALVES PADILHA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Na Data Supra



MARÍA MARIZA HEMKMAIER FERNANDES

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

PUBLICADO  
Data: 13/09/22  
Sec. Municipal da Administração  
Assinatura: [Signature]